



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017 – Nº 1737

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 01-119/2011, decorrente da Tomada de Preços nº 006/2011, cujo objeto é a construção de uma creche Pro infância, firmado entre o **MUNICÍPIO DO LASTRO**, CNPJ nº 08999716/0001-56, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Rua Pedro Abrantes, 116, centro, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato Representado pelo Prefeito Constitucional, **ATHAÍDE GONÇALVES DINIZ**, no fim assinado, e a empresa **J.F.CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 13.005.761/0001-88, com sede na Avenida Carlos Pires de Sá, 406, Sala 02, centro, Sousa-PB doravante designada **CONTRATADA**, conforme a seguir estipulado: O Prefeito Constitucional, Athaide Gonçalves Diniz, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos itens 7.1 e 7.3 da Cláusula da Sétima do Contrato nº 01-119/2011, in verbis:

"CLÁUSULA SÉTIMA –DA RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – Constituem motivos para rescisão dos contratos:

7.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

7.3.2 – Atraso não justificado na execução da obra;

7.3.3 – Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;"

Considerando que a contratada não cumpriu com as cláusulas contratuais, na medida em que paralisou a execução da obra sem justa causa e sem comunicar o **MUNICÍPIO** contratante, bem como não obedeceu aos prazos contratuais.

RESOLVE:

I- Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 01-119/2011, firmado entre o **MUNICÍPIO DO LASTRO** e a empresa **J.F.CONSTRUÇÕES LTDA**.

II- A presente rescisão se dá por ato unilateral **CONTRATANTE**, com base nos itens 7.1 e 7.3 da Cláusula da Sétima - Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei nº 8666/93 c/c os incisos I e V do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

III- A presente rescisão não exime a **CONTRATADA** das penalidades previstas no item 6.2 da Cláusula Sexta do contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Athaide Gonçalves Diniz

IV- Fica assegurada à **CONTRATADA** o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

V- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Lastro-PB, 05 de maio de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional

PORTARIA PML/GP Nº 0115/2017 De 05 de Maio de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, c.c. o Art. 11 da Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1 - Designar a Sra. ERIVANILDA FEITOSA DA SILVA, Portadora do CPF nº ***.242.194-** e RG nº ***1.646, SSP/PB, servidora pública nomeada através da Portaria nº 20 de 05 de janeiro de 2017, para Exercer em Comissão o Cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO DO CERIMONIAL**, para responder cumulativamente pela função de **GERENTE ADMINISTRATIVO DA ARRECAÇÃO MUNICIPAL**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017 – Nº 1737

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 2º - Para o acúmulo das funções do cargo ora nomeado, a servidora perceberá os vencimentos básicos mensais atribuídos às funções de **GERENTE ADMINISTRATIVO DO CERIMONIAL**.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 116/2017 De 05 de Maio de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

I - Nomear a Sr(a). **JESSICA ABRANTES DA SILVA GOMES**, Portadora do C.P.F. nº ***.144.654-**, RG nº ***5.745 SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Ensino Infantil**, com Lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 117/2017 De 05 de Maio de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

I - Nomear a Sr(a). **FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES**, Portadora do C.P.F. nº ***.463.464-**, RG nº ***2.034 SSP PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Gerente Administrativo da Merenda Escolar**, com Lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 118/2017 De 05 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME NO MUNICÍPIO DE LASTRO ESTADO DA PARAÍBA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 422/2015 de 13 de Junho de 2015 e considerando o cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014; as indicações dos membros que constituirão a comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, devidamente listados nos aspectos legais em Epigrafe.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor a comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, devidamente listados por suas representações os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA (SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO);
- MARIA ANUNCIADA MONTE (TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS DO PME)

II – Representantes das Escolas Municipais: (Gestores, Professores e demais funcionários);

- SIMONETE TRIGUEIRO DE LIMA

III – Representante da Secretaria de Finanças:

- ANDREZZA DUARTE DE QUEIROZ.

IV Representante da Câmara de Vereadores.

- ESPEDITO GONÇALVES FILHO.

Art. 2º - Os membros acima nomeados, no prazo de oito dias se reunirão para Construírem a agenda de trabalho.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Sexta-feira, 05 de Maio de 2017 – Nº 1737

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

Gabinete do Prefeito Constitucional do Lastro,
estado da Paraíba, em 05 de Maio de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito